

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 15 de maio de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Chefe de Seção Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0832986-92.2005.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Outros Incidentes Não Especificados - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Tipo Completo da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>  
 Informação indisponível >>:  
 Requerido: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Ante a ausência de impugnações e diante da aprovação do Ministério Público tanto às fls.12.104/12.107, como às fls. 12.462/12.463, julgo boas as contas apresentadas no período de julho/2018 a março/2019.

Dê-se ciência geral das prestações de contas posteriores, inclusive ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 15 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**